



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

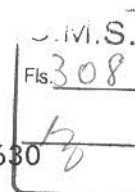
Assunto: contratação de empresa especializada para fornecimento de laudo imobiliário de valor de mercado de imóveis locados pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de laudo imobiliário de valor de mercado de imóveis locados pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

Tendo em vista o valor estimado por laudo máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório fls. 22, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls. 33 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 002/2016, fls.298, 299, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de seus procuradores, a empresa T. Chichelero Engenharia ME, CNPJ nº 22.229.527/0001-25; a empresa Imobiliária Maria Carolina Ltda, CNPJ nº 01.978.818/0001-46; e a empresa Dalla Valle & Dalla Valle Ltda.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Após a verificação dos documentos, os mesmos estavam de acordo com o edital.

O pregoeiro deu início a sessão de lances, e o lance final foram da empresa T. Chichelero Engenharia ME, que estava de acordo com o valor de referencia.

As outras empresas aceitaram a proposta da primeira colocada e assim sendo, as três empresas participantes sagraram-se vencedoras do certame.

Ainda segundo a Ata, p. 299, as três empresas aceitaram em comum acordo a falta da apresentação do item 9.4.2 (registro ou inscrição do responsável técnico no CRECI Conselho Regional de Corretores de Imóveis e no CNAI Cadastro Nacional de avaliadores de imóveis), o pregoeiro abriu prazo de cinco dias para a empresa T. Chichelero Engenharia ME apresentar o documento faltante e, as novas planilhas com recomposição de preço de todas as empresas.

Registrou-se também que os procuradores presentes, renunciaram expressamente ao prazo recursal.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 02 de março de 2016.

Dirceu da Silva

OAB/MT 6444-B

Advogado da Câmara.

